



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.850, DE 09 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Capitão Leônidas Marques/PR e dá outras providências.

MAXWELL SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em observância os princípios e diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

III – transferências da União;

IV – transferências do Estado;

V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;

VI – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;

VII – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública;

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

§ 2º Os recursos do FUMPDEC não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal permanente e encargos sociais da Administração Municipal.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§1º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será gerido e administrado pela Coordenadoria da Defesa Civil, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. Gerir e zelar pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;
- II. Estabelecer a política de aplicações dos recursos do FUMPDEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Capitão Leônidas Marques;
- III. Acompanhar a execução das políticas de ações preventivas, de socorro, assistência humanitária e reconstrutiva, como também, projetos específicos correlatos à Proteção e Defesa Civil;
- IV. Acompanhar, avaliar e decidir conjuntamente, com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sobre a realização das ações previstas pela Defesa Civil;
- V. Elaborar o Plano de Contingência e Emergência de Capitão Leônidas Marques, e submetê-lo à aprovação do Conselho Proteção e Defesa Civil;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa, as demonstrações de receita e despesa do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, como também, o Balanço Anual;
- VII. Ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII. Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado através de ato do Poder Executivo, devendo ser composto por representantes das seguintes secretarias:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII. Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Estabelecer critérios de priorização das ações;
- III. Fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV. Analisar relatórios de execução financeira.

§3º Em situações de emergência ou estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos, a aplicação dos recursos do FUMPDEC observará os procedimentos legais aplicáveis, assegurada a celeridade necessária ao atendimento da população afetada.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão aplicados em:

- I – programas, projetos e ações vinculadas ao Plano Municipal de Contingência e Emergência;
- II – ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres;
- III – identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manutenção de registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas;
- V – em cursos e treinamentos em área correlata, desde que contribua para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal as exigências dos órgãos repassadores dos recursos.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

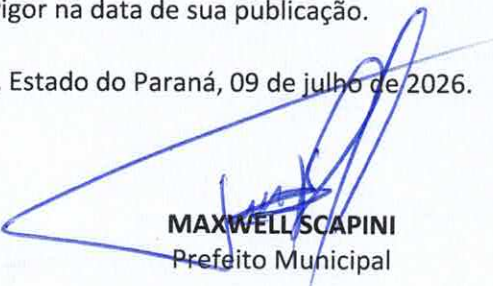
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.689, de 2023.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, bens, direitos e obrigações vinculados ao Fundo Municipal para Calamidades Públicas passam a integrar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 09 de julho de 2026.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>1001101</u> Data: <u>10/07/26</u> - Edição: <u>3570</u>
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____